

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.766, DE 2010

Autoriza o aproveitamento dos recursos hídricos situados na terra indígena dos Xucurus, em Pesqueira – Pernambuco.

Autora: Deputada ANA ARRAES

Relator: Deputado PADRE TON

I - RELATÓRIO

Tem o projeto de decreto legislativo em epígrafe o intento de autorizar o Estado de Pernambuco, por meio da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), a aproveitar os recursos hídricos existentes nas terras ocupadas pelos índios Xucurus, no Município de Pesqueira, no Estado de Pernambuco.

Nos termos do projeto, a autorização fica condicionada à instituição de medidas de proteção à integridade física, socioeconômica e cultural da tribo, pelo órgão indigenista responsável, e à emissão de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, pelo órgão ambiental competente, que também fiscalizará o aproveitamento dos recursos hídricos, fazendo cumprir fielmente todas as exigências de preservação das condições ambientais.

Além disso, o referido aproveitamento de recursos hídricos deverá garantir o suprimento das necessidades da comunidade indígena ocupante dessas terras.

Submetido, inicialmente, à análise da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), o projeto não logrou êxito, sendo rejeitado, contra o voto do Deputado BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS.

Agora, cabe-nos, por designação do Senhor Presidente, analisar, quanto a seu mérito, a proposição, à qual, findo o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Apesar das boas intenções da nobre Autora do projeto de decreto legislativo ora em exame; do reconhecimento do direito de todos os cidadãos ao acesso aos recursos hídricos para a satisfação de suas necessidades básicas, e mesmo da obrigação da Companhia Pernambucana de Saneamento, no desempenho de suas funções, em providenciar o acesso dos cidadãos pernambucanos a tais recursos, não podemos concordar com a aprovação da proposição, pelas razões que passamos a expor.

Como já foi bem analisado pela douta Comissão que nos precedeu na análise da matéria, a exploração de recursos hídricos nas terras ocupadas pelos Xucurus já vem sendo feita, em claro descumprimento do mandamento constitucional.

O fato de que a Compesa esteja judicialmente obrigada a repassar à Fundação Nacional do Índio (Funai) vinte por cento de sua arrecadação, enquanto não for elaborado projeto de captação de recursos hídricos em outras terras que não as ocupadas pelos indígenas, para atendimento das necessidades da população da região, ou até que seja obtida a autorização legislativa para a exploração desses recursos nas terras ocupadas pelos Xucurus não serve como desculpa ou atenuante, e vem demonstrar, clara e meridianamente, o desrespeito aos direitos das populações indígenas à participação nos resultados de tal exploração.

Além disso, não há, em todo o processo que acompanha a tramitação do projeto em questão, nenhum documento que indique a realização de qualquer consulta prévia às populações indígenas afetadas, em claro descumprimento do que determina o art. 231 de nossa Carta Magna.

Assim sendo, está o Congresso Nacional, desprovido de maiores esclarecimentos sobre a matéria, impossibilitado de agir, consciente e

corretamente, em cumprimento ao determinado pela Constituição Federal, para emitir sua autorização ao uso de recursos naturais em terras indígenas.

Portanto, em vista de todo o exposto, este Relator pronuncia-se pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.766, de 2010, e pede a seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado PADRE TON
Relator

2012_19739